



ESTADODABAHIA
PREFEITURAMUNICIPALDEIBIPEBA
GOVERNO JUVENTUDE, INOVAÇÃO E
PROSPERIDADE



DECRETO Nº 200 DE 30 de abril de 2025

Estabelece o calendário para pagamento do IPTU no Município de Ibipeba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, usando de suas atribuições constitucionais legais e administrativas, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de Ibipeba para o IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA em conformidade com as disposições do Código Tributário do Município de Ibipeba instituído pela Lei Complementar nº 271, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 2º A arrecadação da propriedade predial e Territorial Urbana - IPTU deve ser efetuada através da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 3º O imposto sobre a propriedade predial e Territorial Urbana – IPTU, é lançado de ofício, anualmente, em 1º de janeiro de cada exercício civil, com base nos elementos cadastrais apurados pela administração Tributária.

§ 1º O pagamento do IPTU será à vista, em cota única, ou em parcelas.

§ 2º O vencimento do IPTU se dará no dia 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

§ 3º Será concedido o desconto de 10% (dez por cento), ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto à vista, até o vencimento da cota única do IPTU, que ocorrerá no dia 15 de julho do respectivo exercício financeiro.

Art. 4º O contribuinte poderá realizar o pagamento do IPTU em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, respeitando o valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais), preferencialmente por meio de débito automático, regulamentado por Portaria da secretaria da Fazenda.

§ 1º O vencimento da primeira parcela ocorrerá na data prevista para o vencimento da cota única e as demais, no último dia útil dos meses de agosto até dezembro do respectivo ano financeiro.

§ 2º Todas as parcelas terão valores idênticos, podendo serem pagas até 31 do mês de dezembro.

§ 3º A opção pelo pagamento parcelado deverá ser realizado por meio da retirada dos respectivos documentos de arrecadação municipal – DAM, pelo Contribuinte, junto ao atendimento do setor de arrecadação Municipal.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2025.

Rhallber Vieira de Sousa

Prefeito Municipal